

ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COPA ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE GRANJA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80, com sede à Praça da Matriz, s/nº, Centro, na cidade de GRANJA, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA, brasileiro, casado, investido como Ordenador de Despesas da Secretaria de INFRAESTRUTURA, e a empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65, com sede à Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu – Eusébio - Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 151.890.741-53, resolvem aditar o contrato firmado entre a empresa e a Secretaria DE INFRAESTRUTURA, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2016.05.20.01**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I alínea “a”, § 1º e 2º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo **acresceu** do valor global do objeto contratual o valor de **R\$ 24.250,40 (Vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, referente licitação em referência. A alteração gera uma repercussão percentual na ordem de **1,29% (um virgula vinte e nove por cento)**. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado de **R\$ 1.892.020,98 (Um milhão oitocentos e noventa e dois mil vinte reais e noventa e oito centavos)**, para **R\$ 1.916.271,38 (Um milhão novecentos e dezesseis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)**, passando a gerar seus efeitos a partir da data da assinatura do presente termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando análise realizada junto a setor de engenharia no orçamento básico referente ao lote II – Distrito de Parazinho, onde a alteração repercute em **R\$ 24.250,40 (Vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, com acréscimos necessários sobre o valor original do contrato, remetendo o orçamento anexo como necessários para conclusão da obra, sendo assim modificação do projeto ou das especificações, para **melhor adequação técnica aos seus objetivos, tal conduta resta** guardada com base no artigo 65, inciso I alínea “a”, § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Considerando que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no artigo 65, inciso I alínea "a", da Lei 8.666/1993, **"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)"**. Ficando possível reestabelecer supressão do valor necessário para iniciar a obra.

Considerando que se trata de uma aditivo onde a Administração poderá impô-la ao Contratado, resolve-se fazer parte do presente instrumento a assinatura do mesmo para que ratificado o posicionamento do Ordenador de Despesas tenha também ciência do cumprimento a formalidade legal do procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

GRANJA, 28 de Junho de 2016.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


COPA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.200.917/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: _____
CPF/MF: 695.249.203-87

02. 
Nome: _____
CPF/MF 032.455.333-14

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF nº 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período **19 de Outubro de 2016 até 16 de Fevereiro de 2017**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

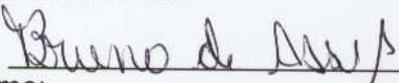
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Granja, 19 de Outubro de 2016.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
COPA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Bruno de Assis
CPF: 024.486.193-52

02. 
Nome: Hugo Henrique Gomes
CPF: 024.802.463-28

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF n.º 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período **16 de Fevereiro de 2017 até 16 de Junho de 2017**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

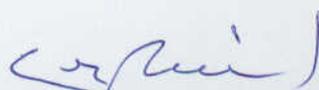
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

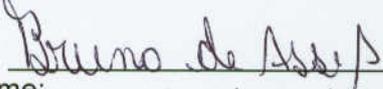
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Granja, 16 de Fevereiro de 2017.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
COPA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Bruno de Assis
CPF: 024.486.193-52

02. 
Nome: Helio Gomes
CPF: 029.802.463-28

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF n.º 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período **16 de Junho de 2017 até 14 de Outubro de 2017**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

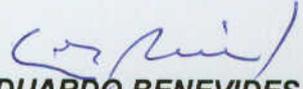
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

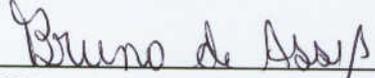
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

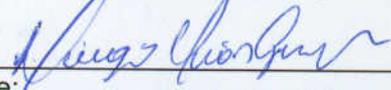
Granja, 16 de Junho de 2017.


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
COPA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Bruno de Assis
CPF: 024.486.193-52

02. 
Nome: Augusto Chonça
CPF: 029.802.463-28

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF n.º 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período **11 de Outubro de 2017 até 08 de Fevereiro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Granja, 11 de Outubro de 2017.

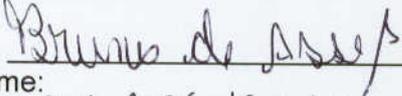


ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE



CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
COPA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF: 024.486.193-52

02. 
Nome: _____
CPF: 029.807.463-28